

LEI Nº 1.302 / 88

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o distrito Industrial de Muriaé na área do Bairro Santa Helena, com a seguinte delimitação: com as Glebas descritos no Decreto nº 451, de 09/01/86, apenas a parte pertencente a Espólio de Moises Schachnik e todos os descritos nos Decretos 488 de 24/09/87 e 521, de 27/04/88, que ficam fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2º - Ficam declarados como área de expansão industrial as áreas definidas com ZEU (1) e ZEU (2) no plano Diretor da cidade, a que se refere o artigo 8º, § 5º do Decreto nº 530/88 e situados entre a BR-116 e os limites do Bairro João XXIII e as fazendas Barra Alegre e volta.

Art. 3º - Fica autorizada a alienação dos lotes compõe o Distrito Industrial de Muriaé, mediante prévia avaliação administrativa.

Parágrafo único – Constará do contrato de compra e venda seja ele por instrumento particular ou escrita pública, as obrigações contratuais do anexo I.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, podendo nelas incluir as normas técnicas a serem obedecidas aos projetos de urbanização da área, projetos industriais, construções, operação do D.I, saneamento básico, proteção do meio ambiente.

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 13 de setembro de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé